

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMAREM,		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	16/04/2025 10:24:31	Data da assinatura:	16/04/2025 10:34:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
16/04/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMAREM, DE FORMA CLARA E DESTACADA, SOBRE A DATA DE VALIDADE DE PROMOÇÕES OU DESCONTOS TEMPORÁRIOS OFERECIDOS AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que ofereçam promoções, liquidações ou descontos temporários ficam obrigados a informar, de forma clara, visível e destacada, a data de início e término da oferta.

Art. 2º A informação referida no artigo anterior deverá constar:

I – Nas etiquetas dos produtos expostos em promoção, quando aplicável;

II – Nos materiais de divulgação impressos ou digitais;

III – Em local visível ao consumidor, próximo ao ponto de venda ou contratação do serviço.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a proteção do consumidor cearense, assegurando-lhe o direito à informação clara, precisa e ostensiva sobre as condições de promoções e descontos ofertados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

É comum que consumidores sejam induzidos ao erro ou à frustração por ausência de informação quanto à vigência de promoções, especialmente em datas comerciais como Black Friday, Dia das Mães ou Natal. A ausência de clareza quanto à data de validade da oferta compromete a transparência nas relações de consumo e pode configurar prática abusiva.

A proposta está plenamente alinhada aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente os previstos nos artigos 6º, 30 e 31, que tratam do direito à informação e à boa-fé nas práticas comerciais.

Além de não gerar qualquer ônus financeiro ao Poder Executivo, o projeto contribui para o fortalecimento da cidadania e das boas práticas de mercado, promovendo maior equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)